MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001**-**03

Fone: (18) 3556-9900 E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.757/2.024

- De 04 de Abril de 2.024 -

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO COORDENADOR DO CRAS, DIRETOR DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.688/2022 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

> JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 07/2024 de 03 de Abril 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei......

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas com a denominação, quantidade, requisitos abaixo descritos:

DESCRIÇÃO	NÚMERO	ATRIBUIÇÕES REQUISITOS
Coordenador do Centro de referência de Assistência Social – CRAS		Ensino Superior Completo de acordo Ser ocupante de cargo de com a NOB/RH/2006 e com a Resolução provimento efetivo no do CNAS nº 17/2011. Experiencia em quadro da Prefeitura gestão pública; Domínio da legislação Municipal de Inúbia referente a política nacional Assistencial Paulista, com nível superior Social e Direitos Sociais; Conhecimento em qualquer área de dos serviços, programas, projetos e oconhecimento. benefícios socioassistenciais; Experiencia de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.
Diretor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	01	I - realizar fiscalização e inspeção Ser ocupante de cargo de industrial e sanitária nos provimento efetivo no estabelecimentos produtores e nos quadro da Prefeitura produtos de origem animal; Municipal de Inúbia II - lavrar termo de fiscalização, termo de Paulista, com nível superior notificação, termo de intimação autos de em Medicina Veterinária infração, apreensão, liberação, respectiva área de

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

condenação e destruição de produtos, conhecimento.

autos de interdição e desinterdição de estabelecimentos e demais documentos administrativos bem como fazer a instauração de processo administrativo punitivo;

 III - realizar coleta de amostras e encaminhamentos das mesmas para análise laboratorial;

IV - realizar análise de projeto arquitetônico, memorial econômico sanitário, processo de registro de produto e demais documentos apresentados pelos estabelecimentos;

V - realizar inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;

VI - realizar ações de educação ao setor regulado;

VII - realizar o preenchimento de documentos e relatórios solicitados pelos órgãos competentes internos e externos;

VIII - participar de reuniões e capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

IX - executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes a sua função.

X - coordenar as atividades do SIM;

XI - promover as atividades normativas e físcais e a execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

XII - promover integração dos órgãos federais, estaduais e municipais, públicos ou privados, que desenvolvam atividades afins ou relacionadas à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

XIII - conceder e firmar certificado de registro;

 $\hat{}$

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

XIV - conceder e firmar alvará de	
registro;	
XV - manifestar-se sobre a aplicação das	
penalidades administrativas previstas nos	
processos administrativos punitivos	
gerados por autuações a infrações à	
legislação do SIM e a outras normas	
legais e regulamentares pertinentes.	

- **Art. 2º** As funções gratificadas serão exercidas por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Decreto.
- **Art. 3º** O servidor público designado para o exercício das funções do Coordenador do CRAS fará jus à gratificação correspondente ao Percentual de 40% (quarenta por cento) calculada sobre a referência B/I e de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal SIM, fará jus à gratificação correspondente ao Percentual de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre a referência B/I.
- Art. 4º É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.
- **Art. 5º** A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporara ao salário para qualquer efeito.
- **Art.** 6° A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.
- **Art.** 7° O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá, manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 04 de Abril de 2024.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 07/2024 de 03 de Abril de 2024.

 $\hat{}$